CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM SUPORTE

OURIPONTO
soluções em controle de ponto e acesso

CONTRATADA: Ouriponto – Soluções em Controle de Ponto e Acesso – Ouriponto Soluções em Controle de Ponto e Acesso LTDA - ME- CNPJ 22.905.740/0001-00 – R. Rio de Janeiro, 1189 – Centro – Ourinhos (SP), CEP 19.900-002 – Telefone (14) 3324-4674 – e-mail: comercial@ouriponto.com.br
Pelo presente instrumento particular celebram as partes supra qualificadas, doravante denominadas simplesmente de LICENCIADO e LICENCIANTE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: É a pessoa Física/Jurídica identificada no Anexo "A" AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO, que é parte integrante deste contrato

Cláusula Primeira
1.1 - Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato é o licenciamento do Software IPonto Plus – Sistema de controle de ponto, **conforme Anexo A,** módulo web e aplicativo mobile disponíveis;

1.2 - Dos Direitos Autorais

A CONTRATADA é detentora dos direitos autorais do Software objeto do presente contrato;

1.3 - Da licença do Software

O software em questão será destinado ao uso exclusivo do cliente final da contratante, **identificada no Anexo "A" AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO, que é parte integrante deste contrato**

A CONTRATADA, neste ato e pela melhor forma de direito, outorga a CONTRATANTE uma licença de uso, em caráter não exclusivo, por prazo determinado ou indeterminado, para utilização na forma de código objeto, do sistema IPONTO na sua versão PLUS. O licenciamento por prazo determinado, vigorará pelo prazo de execução do referido contrato.
A presente Licença de Uso autoriza a CONTRATANTE a instalar o sistema em um número de computadores conforme descrito no Anexo A, com acesso local limitado à quantidade de usuários adicionais definidos no Anexo A.
Esta Licença não autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar acesso remoto a terceiros via Internet, rádio, ou qualquer outra forma. A CONTRATADA reconhece expressamente que o programa, assim como os logotipos, marcas, manuais, documentação técnica e quaisquer outros materiais correlatos ao programa são de propriedade da CONTRATADA, protegidos pela legislação aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente as leis 9.609/98 e 9.610/98. Fica expressamente vedado a CONTRATANTE: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, enfim, dar qualquer outra destinação ao sistema que não seja a simples utilização na forma disposta neste contrato

1.1 Manutenção

A manutenção do sistema é entendida em três níveis: corretiva, de otimização e de ordem legal.

- ***Por manutenção corretiva*** entende-se aquela cujo objetivo seja a correção de falhas apresentadas durante a utilização do sistema.

- ***Por manutenção de otimização*** entende-se aquela cujo objetivo seja a adequação do sistema a novas técnicas de software, hardware ou de estrutura interna da empresa. A manutenção de otimização poderá ser originada de solicitação da CONTRATANTE, mas a CONTRATADA reserva-se o direito de decidir sobre a implementação, tendo em vista o caráter genérico do sistema e o interesse de todos os usuários. As alterações originadas de solicitações da CONTRATADA podem ser objeto de orçamento prévio.

- ***Por manutenção de ordem legal*** entende-se aquela necessidade a ajustar o sistema a nova disposição legal que afete a todos os usuários.
As alterações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas em âmbito Federal ou Estadual, desde que referentes ao Estado de domicílio da CONTRATANTE, serão efetuadas nos prazos compatíveis com os determinados pela Legislação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
As alterações impostas em âmbito Municipal, poderão ser efetuados mediante prévia análise por parte da CONTRATADA, e podem ser objeto de orçamento prévio.
Se não implementadas as modificações em tempo hábil, a CONTRATADA indicará meios alternativos para o cumprimento da obrigação.
Não se considera manutenção de ordem legal, e poderão estar sujeitas a implementação mediante orçamento prévio. Normas editadas em qualquer âmbito, mas que atinjam somente um determinado grupo de empresas. Normas editadas por sindicatos, federações e demais órgãos de classe.

1.2 Atualização do sistema

As alterações no sistema serão disponibilizadas mediante atualização do código objeto, e serão controladas por meio de numeração própria, classificados em Versão, Release e Distribuição. **ONDE A ALTERAÇÃO DE VERSÂO NÃO SE ENCONTRA COBERTA POR ESTE CONTRATO**, uma vez que demanda por muitas vezes investimentos por parte da contratada incompatíveis com o valor deste (aquisição de equipamentos específicos, produtos e licenças de uso de ferramentas de desenvolvimento)

Por **Versão** entende-se as alterações significativas no sistema, sejam elas causadas por determinação legal ou por novas rotinas implementadas no sistema. Identifica-se aversão através da tela de informações do sistema (item "sobre" no menu/ajuda principal do sistema, figurando como o primeiro dígito do item, ex: **3**.11.012, ou seja, a versão é "3").

Por **Release** entende-se as alterações significativas no banco de dados, em consequência de implementação/alteração de rotinas inerentes a deficiência do software em relação a legislação vigente. Identifica-se o release através da tela de informações do sistema (item "sobre" no menu/ajuda principal do sistema, figurando como o segundo e terceiro dígitos do item. ex: 3.**11**.012, ou seja o release é "11").

Assinado por: bfdd41d4-df00-4f03-8154-ea90bf4dd6f4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Por Distribuição entendem-se pequenas alterações efetuadas no sistema ou correções de itens que, de forma geral, não influenciam no uso do sistema por todos os usuários. Identifica-se o release através da tela de informações do sistema (item "sobre" no menu/ajuda principal do sistema, figurando como o quarto, quinto e sexto dígitos do item.ex: 3.11.**012**, ou seja, o release é "012").

1.4 Suporte

O suporte ao sistema é oferecido na sede da CONTRATADA, através de consultas técnicas (chamados) que poderão ser efetuadas por telefone, e-mail ou atendimento on-line via internet (chat). O atendimento será realizado no horário das 08h30min às 12h das 14h às 18h, de segunda a quinta e das 08h30min às 12h das 14h às 17h na sexta feira, exceto nos feriados e no período de férias coletivas ao final de cada ano, informado antecipadamente.
Se necessário, o atendimento pode ser efetuado acessando-se remotamente o computador da CONTRATANTE, via internet, desde que não haja impedimento técnico por parte da CONTRATANTE.
As consultas técnicas por telefone somente serão atendidas quando o requisitante ***for usuário habilitado e treinado para a operação do sistema***.
O suporte técnico fornecido a CONTRATADA limita-se à esclarecimentos técnicos sobre o sistema. Assim, pressupõe-se o necessário conhecimento em informática por parte do usuário, o que inclui o uso do computador e suas funções, o uso do sistema operacional sob o qual o sistema irá trabalhar, bem como o pleno domínio da área de conhecimento que o sistema se propõe a operar.
No caso de discordância em relação a tratamento legal efetuado pelo sistema, a CONTRATADA deverá enviar o seu questionamento por escrito, via e-mail, acompanhado da legislação que fundamente adequadamente o seu ponto de vista.
Somente após o envio haverá a análise do caso em questão por parte da CONTRATADA.
As partes se obrigam a respeitar as normas da boa educação, da ética e da moral, abstendo-se do uso de palavras ofensivas, vulgares e de baixo calão.

1.4.1 Visitas Técnicas

Caso a resolução das dúvidas deva ser executada na sede da CONTRATANTE, o tempo aplicado será faturado separadamente, com prazo de vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fechamento do Relatório de Atendimento Técnico, que será sempre assinado pela CONTRATADA. Ao valor das horas referentes ao atendimento técnico serão acrescidas as despesas com locomoção, alimentação e estadia.
O atendimento será efetuado mediante agendamento prévio, que dependerá da disponibilidade de técnicos por parte da CONTRATADA.

1.4.2 Tira-dúvidas

Caso necessário, o atendimento pode ser prestado pessoalmente, na sede da CONTRATANTE. Nesse caso, o tempo aplicado será faturado juntamente com a próxima cobrança mensal, de acordo com tabela de preços vigente.
O atendimento somente será efetuado mediante agendamento prévio, que dependerá da disponibilidade de técnicos por parte da CONTRATADA.

1.4.3 O presente contrato não contempla

- ***Orientações específicas sobre a área de conhecimento a que se refere o sistema (Recursos Humanos, Departamento de Pessoal), tais como procedimentos, rotinas, cálculos, legislação, regras, normas ou qualquer outro assunto não estritamente relacionado ao sistema.***
- ***Orientações sobre o download, uso, instalação, operação e desinstalação de programas validadores fornecidos por órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal.***
- ***Orientações técnicas sobre informática, tais como a instalação e configuração de equipamentos, problemas técnicos de infraestrutura, problemas decorrentes de vírus ou da instalação de programas aplicativos e outros.***
- ***Treinamento "in loco" para formação de técnicos/operadores do sistema (fornecido inicialmente no ato da instalação do SREP).***
- ***Atualização por motivo de alteração de Versão.***
- ***Custos provenientes de deslocamento para atendimento "in loco", estadia e alimentação.***

Cláusula Segunda
Da vigência do contrato

O presente contrato terá duração de 310 (trezentos e dez) dias, iniciando-se no ato da assinatura desse contrato.
Parágrafo Único – Ficam autorizadas as renovações deste contrato por iguais períodos, se constatado a falta de renúncia por escrito de ambas as partes.

Cláusula Terceira
Monitoramento de chamados

A CONTRATADA efetuará monitoramento dos chamados efetuados pela CONTRATANTE. Caso detectado excesso no número de atendimentos decorrente de: problemas técnicos nos equipamentos da CONTRATANTE, falta de conhecimento em informática, falta de conhecimento na área de atuação ou falta de treinamento no sistema, a CONTRATADA se reserva o direito de renegociar o presente contrato.

ZapSign bfdd41d4-df06-4f03-8154-ea90bf4dd6f4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Cláusula Quarta
Treinamento

O treinamento referente a operação do sistema será ministrado na sede da CONTRATADA sem custo adicional ou na sede da CONTRATANTE incluindo-se despesas de viagem, estadia e alimentação, de acordo com calendário definido em comum acordo. ***O treinamento é obrigatório para todos os usuários que utilizarão o sistema.***

Cláusula Quinta
Prazo de validade técnica

O sistema terá validade técnica de 310 (trezentos e dez) dias, a contar da data de liberação da versão.

Cláusula Sexta
Cópias de segurança

O CONTRATANTE está autorizado a manter em seu poder cópia de segurança dos sistemas, única e exclusivamente para fins de backup, no caso de ser necessária a reinstalação em virtude de falhas no equipamento.
As cópias de segurança dos dados (informações constantes no banco de dados dos sistemas) serão feitas pelo sistema de forma automática, em conta de FTP de propriedade da CONTRATADA ***DESDE QUE*** o servidor de banco de dados de propriedade do CONTRATANTE esteja ligado e o aplicativo ativo.

Cláusula Sétima
Proteção contra cópia ilegal

Todos os sistemas são protegidos contra cópias ilegais, através de processo denominado Ativação. Esse processo consiste na checagem da legalidade da cópia, efetuado automaticamente pelo sistema através da Internet, em periodicidade que varia em função do tipo de Licença de uso. A licença por prazo determinado deverá ser ativada a cada 30 dias. A ativação não atualiza o programa executável do sistema, tão somente garante que o sistema continue permitindo a sua execução.
O sistema funcionará até 10 dias após a data de pagamento de cada parcela. Devendo a CONTRATANTE neste período utilizando acesso à internet "ativar" o produto conforme descrito no manual de uso do software.
O uso do software após o período de 10 dias sem o devido pagamento ou a utilização de qualquer meio que visem burlar a ativação do produto, será considerado infração ao direito de propriedade e estará a CONTRATADA sujeito às sanções da lei de software.

Cláusula Oitava
Dos Valores

Os serviços constantes neste contrato serão prestados pelo valor mensal que consta do ANEXO A, com reajuste a cada 12 (doze) parcelas, conforme tabela de preços vigente.
Parágrafo Único - A primeira parcela deverá ser paga de forma antecipada, mediante boleto bancário. As demais parcelas mensais serão pagas via boleto bancário, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Cláusula Nona
Dos Atrasos Nos Pagamentos

Na hipótese de atraso no pagamento da quantia devida à CONTRATADA, a CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o total da parcela em atraso, acrescida de juros de mora de 4 % (quatro por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATADA considerar rescindido de pleno direito o presente instrumento.
Parágrafo Único - Fica facultado à CONTRATADA suspender o uso da licença objeto desse contrato, em caso de atraso superior à 15 (quinze) dias corridos após o vencimento.

Cláusula Décima
Das Responsabilidades Da Contratada

10.1 –Das Atualizações
Manter o Software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal fornecendo prontamente as novas versões atualizadas;

DocuSign bfdd41d4-df06-4f03-8154-ca90bf4dd6f4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

10.2 – Das Correções De Erros

Corrigir os erros de concepção e produção do Software, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Não se compreende como obrigação da CONTRATADA os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do Software e os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no Software, ocorridos por causas diversas que não seja contida neste item;

10.3 – Das Implementações

Atender as solicitações de mudanças e implementações no Software, mediante acordo e orçamento a ser detalhado em aditivos contratuais se for o caso;

10.4 – Do Sigilo

Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE e do Cliente Final a que tiver acesso, inerentes do trabalho de suporte, desenvolvimento e manutenção do Software.

Cláusula Décima Primeira
Das Responsabilidades Da Contratante

12.1 –Das Informações E Relatórios de Erros

O CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorra qualquer problema com o Software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar A CONTRATADA de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s) reclamados;

12.2 –Do Acesso ao Suporte

O CONTRATANTE deverá fornecer nome, cargo/função e outros dados necessários dos colaboradores que terão acesso aos serviços de suporte técnico gratuito fornecido pela CONTRATADA;

12.3 –Das Alterações No Software

Não efetuar qualquer alteração no Software objeto do presente contrato sem autorização expressa da CONTRATADA, seja por engenharia reversa ou não.

Cláusula Décima Segunda
Da Rescisão

Dentro do período mínimo de vigência estipulado na Clausula 2ª, o presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio por escrito do CONTRATANTE e pagamento de multa rescisória proporcional. Passado esse período, a rescisão se dará mediante comunicado formal.
Parágrafo Único - A multa será 50% do valor total referente ao somatório de parcelas a vencer de acordo com a vigência mínima supracitada.

Cláusula Décima Terceira
Das Obrigações Trabalhistas

A CONTRATADA declara para todos os efeitos que seus colaboradores, designados para efetuar os serviços de suporte técnico e de implementações no Software, encontram-se devidamente registrados, em estrita obediência ao que dispõe a legislação trabalhista, bem como com as obrigações de natureza previdenciária sendo pontualmente atendidas.

Cláusula Décima Quarta
Da Política Anticorrupção

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.
A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.
As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

ZapSign bfdd41d4-df06-4f03-8154-ea90bf4dd6f4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Cláusula Décima Quinta
Do Sigilo e Confidencialidade

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência do Contrato e após a sua rescisão, em estrita confidencialidade qualquer informação relativa à atividade comercial da CONTRATANTE e à atividade comercial de qualquer outra sociedade do Grupo, incluindo o teor de quaisquer documentos dos quais Tenha tomado, e tomará, conhecimento na prossecução do Contrato, bem como informações relativas a clientes e fornecedores (da CONTRATANTE e do Grupo).

A CONTRATADA não deverá divulgar nem comunicar qualquer informação sobre a constituição, técnicas operacionais e promocionais, clientes e fornecedores, relações com quaisquer autoridades governamentais, tecnologias e processos, da CONTRATANTE e/ou do Grupo, da qual tenha tomado, e tomará, conhecimento na prossecução do Contrato, ou, em qualquer caso, durante a vigência do Contrato.

A CONTRATADA não deverá (a menos que necessário para os fins do Contrato) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE:

divulgar ou comunicar a qualquer pessoa qualquer Informação Confidencial (conforme definida abaixo) relacionada aos negócios, métodos e relacionamentos da Sociedade, de seus acionistas atuais ou anteriores, clientes ou qualquer outra informação da qual tenha tomado, ou tomará, conhecimento no cumprimento do Contrato de Trabalho ou, em qualquer caso, durante a vigência do Contrato de Trabalho, deverá tomar todas as medidas para evitar tal divulgação e comunicação);

usar qualquer uma dessas Informações Confidenciais de forma que possa causar danos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e/ou ao Grupo;

copiar ou reproduzir de qualquer forma e por qualquer meio, documentos que contenham ou façam referência a Informações Confidenciais.

Para os fins deste instrumento, *Informações Confidenciais* significam todas as informações técnicas e/ou comerciais de natureza confidencial (incluindo, entre outros, segredos de negócios, técnicas, métodos, processos, fórmulas, composições, sistemas, técnicas, invenções, máquinas, programas informáticos, projetos de pesquisa, listas de clientes, dados de preços, fontes de fornecimento, dados financeiros, dados de marketing, dados de produção, fluxogramas, esboços, fotografias, planos, programas informáticos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, clientes, revendedor, nomes de fornecedores ou distribuidores, preços e custos, definições e mercado, e informações financeiras ou comerciais), ou seja, que

(i) não sejam, no todo ou na configuração ou combinação precisa de sua parte, geralmente conhecidas ou de fácil acesso por peritos e operadores nesse setor de negócios; ou

(ii) sejam mantidas em sigilo de maneira apropriada por aqueles que detêm legitimamente as informações na medida em que seja razoavelmente considerado adequado mantê-las em sigilo; ou

(iii) possam ter sido fornecidas em confidencialidade ou ser de natureza confidencial com relação ao negócio ou negócios futuros e potenciais ou assuntos internos e constituição da Sociedade e de qualquer sociedade do Grupo.

Caso seja necessário divulgar Informações Confidenciais a terceiros, a fim de cumprir qualquer lei ou regulamentação obrigatório ou decisão emitida por qualquer autoridade governamental competente, a CONTRATADA se compromete a, dentro dos limites estabelecidos pela lei:

(a) informar a autoridade governamental com antecedência da existência de uma obrigação de divulgação das Informações Confidenciais a terceiros; e

(b) comunicar à CONTRATANTE com antecedência todas as informações exigidas sujeitas à divulgação, a fim de permitir que a Sociedade e seus consultores avaliem a oportunidade de se opor, conforme permitido por lei, a qualquer disposição da autoridade governamental competente que exija que a CONTRATADA divulgue as Informações Confidenciais.

A CONTRATADA também não deverá dar entrevistas de qualquer tipo à mídia, a menos que receba o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, que decidirá a seu próprio critério.

A CONTRATADA concorda ainda que não deverá reter cópias, notas ou resumos do acima exposto.

A CONTRATADA deverá notificar qualquer empregador futuro ou potencial ou terceiro sobre a existência deste compromisso, e terá direito a uma medida liminar total e a quaisquer outros recursos legais disponíveis para qualquer violação.

Este compromisso obrigará ao Funcionário e seus representantes pessoais e sucessores de direito, e reverterá em benefício da Sociedade, seus sucessores e cessionários.

O não cumprimento de quaisquer disposições de sigilo e confidencialidade previstas neste contrato, sem prejuízo das perdas e danos resultantes, permitirá à CONTRATANTA rescindir o contrato por justa causa, nos termos da legislação em vigor.

;

Cláusula Décima Sexta
Da LGPD

As partes ficam obrigadas a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei número 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto 8.771/2016, suas alterações subsequentes e quaisquer outras Leis e Regulamentos relativos ao tratamento, proteção e privacidade de dados pessoais (Legislação de Proteção de Dados), respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações, ficando facultado inclusive a rescisão contratual caso qualquer das partes venha a infringir as obrigações ajustadas;

Caso uma das partes venha a fornecer informações de natureza pessoal de seus administradores, sócios, empregados, estagiários, agentes, representantes, mandatários, clientes ou quaisquer terceiros, conforme definição estabelecida pela LGPD (Dados Pessoais), a outra parte, em razão do presente Contrato, deverá certificar-se de que, salvo exceções expressamente previstas em Lei, houve consentimento da (s) pessoa(s) natural (is) a quem os Dados Pessoais se referem, sendo certo que tais informações só deverão ser utilizadas pela que receber os Dados Pessoais para o estrito cumprimento do objeto do Contrato celebrado entre as Partes.

As partes por si, seus empregados, sócios, administradores, representantes, colaboradores e subcontratados, declaram conhecer e tomar as medidas necessárias para dar cumprimento a LGPD e suas alterações posteriores, comprometendo-se tomar medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis

ZapSign bfdd41c4-df06-4f03-8154-ea90bf4dd6f4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das Partes, contra acesso não autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração;

Após o término da utilização dos Dados Pessoais, os mesmos deverão ser eliminados, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei, sendo que ambas as Partes, deverão adotar medidas de proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Cláusula Décima Sétima
Do Foro

As partes firmam o presente contrato e elegem o fórum da Comarca de Ourinhos SP, para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento.
E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cláusula Décima Oitava
Disposições Gerais

A CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que:

O estado atual da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a CONTRATADA não pode garantir que o programa operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos;
O sistema não foi desenvolvido sob encomenda da CONTRATADA, mas sim para uso genérico, razão pela qual a CONTRATADA não pode garantir que o sistema atenderá a todas as necessidades específicas da CONTRATANTE;
A CONTRATADA isenta-se expressamente de quaisquer responsabilidades e indenizações, perdas e danos, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos decorrentes da utilização do sistema. Em hipótese a responsabilidade da CONTRATADA ultrapassará o valor pago pela CONTRATANTE relativamente à licença de uso da cópia do programa que ocasionar o dano, perda ou prejuízo.
O não exercício pela CONTRATADA de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste termo não configurará desistência, transigência ou novação, podendo esta, a qualquer tempo, exercê-lo em sua plenitude. Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais tem prevalência, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
A CONTRATADA reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a perfeita utilização, a quantidade de licenças e o número de série do sistema em poder da CONTRATANTE e confrontá-lo com seus controles, retomando o sistema, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, independente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento.
Fica estipulada uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente a 12 (doze) parcelas mensais deste contrato, para qualquer uma das partes que porventura não o cumpra.

Piraju, 24 de janeiro de 2025

CONTRATANTE

22.905.740/0001-00
OURIPONTO
SOLUÇÕES EM CONTROLE
DE PONTO E ACESSO
Rua Rio de Janeiro, 1189
Centro - CEP 19900-002
Ourinhos - SP

ZapSign bfdd41d4-df06-4f03-8154-ea90bf4dd6f4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU

CNPJ / CPF: 54.667.316/0001-60 IE/RG: ISENTO

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO N°: 819

BAIRRO: CENTRO CIDADE: PIRAJU CEP: 18.800-000 UF: SP

2. TIPO DE LICENÇA DE USO:

( ) POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO)

(X) POR PRAZO INDETERMINADO

3. SISTEMA OBJETO DO CONTRATO:

(X) MULTIPONTO – **16 DISPOSITIVOS**

4. QUANTIDADE DE CNPJ's – 1

5. LIMITE DE FUNCIONÁRIOS – 350

NÚMERO DE EQUIPAMENTOS CONECTADOS:

(X) 01 (um)

( ) 02 (dois)

( ) 03 (três)

( )(_____)

6. SISTEMA DE COBRANÇA:

CONTRATO COM COBRANÇA MENSAL.

VALOR DA PARCELA: R$ 1.360,00 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

VENCIMENTO: DIA 10 (DEZ) DE TODO MÊS

INICIO DA COBRANÇA: 10/02/2025

Obs.: Uso na Organização Social de Piraju com tablets próprios da marca Multilaser

AUTORIZO O FATURAMENTO DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE, ACEITANDO SUAS CLÁUSULAS.

Piraju, 24 de janeiro de 2025

_____

CONTRATANTE

Pilign bfdd41d4-df06-4f03-8154-ea90bf4dd6f4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Janeiro 2025, 12:29:46

ZapSign
By Truora

Status: Assinado
Documento: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU (Multiponto Organização).Pdf
Número: bfdd41d4-df06-4f03-8154-ea90bf4dd6f4
Data da criação: 24 Janeiro 2025, 11:55:36
Hash do documento original (SHA256): b8f317f08b5983abe2de922c3eb0ff226a0fde0de9b9c97384d84e6a04f99631

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

BRUNO BRAGANCA PEDRO

Data e hora da assinatura: 24 Janeiro 2025, 12:29:46
Token: 8cce4c91-8afd-4379-b5db-9479b2cbc0ad

Assinatura

BRUNO BRAGANCA PEDRO

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5514996903810

E-mail: gerenciaos@hospitaldepiraju.com.br

CPF: 302.660.028-89

IP: 187.73.198.61
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bfdd41d4-df06-4f03-8154-ea90bf4dd6f4, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br